

**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA
DE LISBOA**

CADERNO DE ENCARGOS

DESIGNAÇÃO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO E
DE PAPEL DE FOTOCÓPIA E IMPRESSÃO EM
FORMATO A4 E A3 PARA A SANTA CASA
DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**

PROCESSO N.º **20DC12CPI056**

TIPO DE PROCEDIMENTO:

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL

ÍNDICE

PARTE I- CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS	3
1. OBJETO DO CONCURSO	3
2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE.....	3
3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE A EXECUÇÃO DO CONTRATO A CELEBRAR	3
4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL	3
5. AGRUPAMENTOS.....	4
6. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	5
7. FORNECIMENTO SIMULTÂNEO DE OUTROS BENS DA MESMA NATUREZA.....	6
8. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO.....	6
9. PREÇO BASE	6
10. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS BENS.....	7
11. FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	8
12. REVISÃO DE PREÇOS.....	9
13. ADIANTAMENTOS	9
14. CAUÇÃO	9
15. SEGURO.....	9
16. PENALIDADES.....	9
17. RESPONSABILIDADE.....	11
18. RESOLUÇÃO.....	11
19. ATOS DE TERCEIROS	12
20. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML	12
21. PUBLICIDADE.....	12
22. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	12
23. CONFIDENCIALIDADE.....	14
24. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR	15
25. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL	15
26. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	15
27. GESTOR DO CONTRATO	16
28. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	16
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	17

ANEXOS:

ANEXO A: COMPOSIÇÃO DOS LOTES 1 E 2 (VERSÃO DISPONIBILIZADA EM FORMATO PDF)

ANEXO B: CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA (VERSÃO DISPONIBILIZADA EM VERSÃO PDF)

ANEXO C: DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

PARTE I- CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS

1. OBJETO DO CONCURSO

- 1.1 Constitui objeto do presente procedimento a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO E DE PAPEL DE FOTOCÓPIA E IMPRESSÃO EM FORMATO A4 E A3 PARA A SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**, em conformidade com o estabelecido no presente Caderno de Encargos, respetivas cláusulas técnicas e anexos.
- 1.2 O presente procedimento encontra-se organizado por **2 (dois) Lotes**, cuja composição se encontra melhor identificada no **ANEXO A** do presente caderno de encargos:
- **LOTE 1: MATERIAL DE ESCRITÓRIO;**
 - **LOTE 2: PAPEL DE FOTOCÓPIA E IMPRESSÃO EM FORMATO A4 E A3.**

2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

A Entidade Adjudicante é a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa, contribuinte fiscal n.º 500 745 471, sita no Largo Trindade Coelho, 1200-470 Lisboa, adiante designada por Entidade Adjudicante ou SCML.

3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE A EXECUÇÃO DO CONTRATO A CELEBRAR

Na execução do contrato objeto do presente procedimento, observar-se-ão:

- a) As cláusulas do contrato, considerando-se integradas no mesmo, o presente Caderno de Encargos, bem como os respetivos esclarecimentos e retificações, os termos dos suprimimentos de erros e omissões identificados pelos Interessados e expressamente aceites pela SCML, e ainda a proposta do Adjudicatário e respetivos esclarecimentos, nos termos do disposto no Programa do Concurso;
- b) Os diplomas legais e regulamentares que se relacionem com o objeto do contrato a celebrar, são observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante;
- c) As disposições comunitárias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes ao tipo de bens a fornecer no âmbito do presente Caderno de Encargos.

4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 4.1. As divergências que existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato, se não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolvem-se através da seguinte ordem de prevalência:

- 1º. Os termos dos suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados e expressamente aceites pela SCML;
 - 2º. Os esclarecimentos e as retificações relativas ao presente Caderno de Encargos;
 - 3º. O presente Caderno de Encargos, com todos os documentos que o constituem;
 - 4º. A proposta do Adjudicatário;
 - 5º. Os esclarecimentos sobre a proposta do Adjudicatário, prestados pelo mesmo.
- 4.2.** As divergências que existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato e o clausulado deste resolvem-se pela prevalência dos primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pela SCML de acordo com o artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (adiante designado CCP) e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.
- 4.3.** Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o Adjudicatário deve:
- a) Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à SCML;
 - b) Se as dúvidas ocorrerem após o início do contrato, o Adjudicatário deve formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso pela execução pontual das prestações contratuais, tal como previsto neste Caderno de Encargos.
- 4.4.** A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número anterior torna o Adjudicatário responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

5. AGRUPAMENTOS

- 5.1.** As entidades associadas para fornecer os bens objeto deste Caderno de Encargos, devem constituir-se na modalidade de Agrupamento Complementar de Empresas ou de Consórcio Externo em regime de responsabilidade solidária, como é especificado no Programa do Concurso, observando as disposições legais portuguesas aplicáveis.
- 5.2.** No caso previsto no número anterior, a SCML celebra um único contrato de fornecimento de bens com o Agrupamento/Consórcio, sem prejuízo de todos os membros do mesmo responderem solidariamente e cada um por si perante a SCML, pelo cumprimento integral do contrato que firmaram.
- 5.3.** Sem prejuízo do disposto no número anterior, no caso de algun(s) dos membros do Agrupamento/Consórcio deixar(em) de fazer parte do mesmo, e sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida, a sua quota de responsabilidade pela execução das prestações contratuais perante a SCML transita na íntegra para os restantes membros, sem prejuízo do direito de a SCML, se assim o entender, acionar o elemento desistente e/ou os restantes, no sentido de se ressarcir dos prejuízos daí decorrentes.

- 5.4. No caso previsto no ponto anterior, a SCML, se o entender, pode ainda resolver o contrato, sem prejuízo do direito a ser indemnizada, solidariamente, por todos os membros do Agrupamento/Consórcio, incluindo o desistente, dos prejuízos daí decorrentes.
- 5.5. Salvo disposição imperativa da lei, qualquer alteração ao Agrupamento/Consórcio depende de prévia autorização, por escrito, da SCML. Esta autorização deve ser solicitada através de requerimento escrito, assinado por todas as entidades constituintes, incluindo a renunciante e a que a substitui, se for esse o caso.
- 5.6. O Agrupamento/Consórcio deve designar um dos seus membros como Representante e Interlocutor perante a SCML, sem prejuízo da responsabilidade solidária de todos os seus membros, nem do que a lei estipula quanto ao Representante do Adjudicatário.
- 5.7. O Adjudicatário, seja empresa individual, Agrupamento ou Consórcio, sempre que modificar os seus estatutos e escritório permanentes deve comunicar esse facto de imediato à SCML, de modo a se garantirem permanentemente os contactos técnicos e administrativos durante o período de vigência do contrato.
- 5.8. Para efeitos do presente procedimento e execução do contrato a celebrar, todos os membros do Agrupamento/Consórcio se submetem à legislação e ao foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

6. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

- 6.1. O Adjudicatário não poderá por qualquer forma ou meio, realizar qualquer parte dos fornecimentos objeto do contrato a celebrar por subcontratação, nem poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, exceto se existir prévia autorização, por escrito, da SCML.
- 6.2. No caso de subcontratação, o adjudicatário permanece integralmente responsável perante a SCML pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações resultantes do contrato.
- 6.3. Em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário cede a sua posição contratual ao Concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato, que venha a ser indicado pela SCML, pela ordem sequencial do procedimento, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 318.º-A do CCP.
- 6.4. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
- 6.5. Os direitos e obrigações do Adjudicatário, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato da cessão da posição contratual, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor, de acordo com o n.º 5 do artigo 318.º-A do CCP.

- 6.6. A posição contratual do Adjudicatário nos subcontratos por si celebrados transmitem-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta, conforme o n.º 8 do artigo 318.º-A do CCP.
- 6.7. A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 317.º a 321.º do CCP.

7. FORNECIMENTO SIMULTÂNEO DE OUTROS BENS DA MESMA NATUREZA

- 7.1. A SCML reserva-se o direito de adquirir ela própria ou de mandar adquirir por outrem, quaisquer bens a que se refere o presente Caderno de Encargos, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados com o Adjudicatário, sem que tal facto confira a este o direito a ser indemnizado seja a que título for.
- 7.2. Os bens referidos no número anterior são adquiridos, sempre que possível, com o conhecimento prévio do Adjudicatário. Caso esta condição não tenha sido satisfeita, a SCML compromete-se a informar o Adjudicatário com a maior brevidade possível.

8. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. O(s) contrato(s) a celebrar na sequência do presente procedimento entra(m) em vigor na data da respetiva assinatura e tem(êm) a duração máxima de **24 (vinte e quatro) meses** a contar daquela data, salvo no caso do preço contratual se tiver esgotado em data anterior, o que a acontecer determina a cessação do contrato nessa data.
- 8.2. O período de duração inicial do(s) contrato(s) será de **12 (doze) meses**, podendo ser renovado(s), automaticamente, por igual e sucessivo período, até à referida duração máxima, salvo se for denunciado por qualquer das partes com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias, através de correio registado com aviso de receção.
- 8.3. O(s) contrato(s) mantém(êm)-se em vigor desde a data da sua assinatura até ao fornecimento integral dos bens, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

9. PREÇO BASE

- 9.1. Pelo fornecimento de bens objeto do contrato a celebrar, para efeitos de apresentação de proposta que englobe os **2 (dois) Lotes**, incluindo a possibilidade de renovação até à duração total máxima de **24 (vinte e quatro) meses**, o preço base global é de **€ 362.000,00 (trezentos e sessenta e dois mil euros)**, acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.
- 9.2. O preço base referente à execução do fornecimento de todos os bens objeto do contrato a celebrar para a duração contratual máxima de **24 (vinte e quatro) meses**, para cada Lote é o seguinte:

9.2.1. LOTE 1: € 220.000,00 (duzentos e vinte mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor decomposto da seguinte forma:

- **€ 210.000,00 (duzentos e dez mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, relativos à **aquisição de material de escritório**;
- **€ 10.000,00 (dez mil euros)** acrescido de IVA à taxa legal aplicável referente a um valor fixo para **aquisição de outros itens de material de escritório** melhor descritos na cláusula **37.ª** do presente Caderno de Encargos.

9.2.2. LOTE 2: € 142.000,00 (cento e quarenta e dois mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, relativos à **aquisição de papel de fotocópia e impressão em formato A4 e A3**;

9.3. Para além do preço base global indicado em **9.1.**, deve, igualmente, ter-se em atenção, apenas para efeitos de apresentação da proposta, que englobe os **2 (dois) Lotes**, que o preço base, para o período de duração contratual de **12 (doze) meses** é de **€ 181.000,00 (cento e oitenta um mil euros)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

9.4. O preço base referente à execução do fornecimento de todos os bens objeto do contrato a celebrar para o período de duração contratual de **12 (doze) meses** para cada Lote é o seguinte:

9.4.1. LOTE 1: € 110.000,00 (cento e dez mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor decomposto da seguinte forma:

- **€ 105.000,00 (cento e cinco mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, relativos à **aquisição de material de escritório**;
- **€ 5.000,00 (cinco mil euros)** acrescido de IVA à taxa legal aplicável referente a um valor fixo para **aquisição de outros itens de material de escritório** melhor descrito na cláusula **37.ª** do presente caderno de encargos.

9.4.2. LOTE 2: € 71.000,00 (setenta e um mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, relativos à **aquisição de papel de fotocópia e impressão em formato A4 e A3**;

9.5. O preço base global e os preços base, por lote, foram obtidos mediante critérios objetivos, tendo sido considerados os preços atualizados do mercado, obtidos através de consulta preliminar.

9.6. O preço inclui todos os custos, despesas e encargos que o Adjudicatário tenha que realizar para assegurar o fornecimento dos bens objeto do presente procedimento.

9.7. As quantidades a fornecer, constantes no **ANEXO A** do presente Caderno de Encargos são meramente estimativas, podendo não ser requisitadas durante o prazo de execução do contrato, o que a ocorrer em caso algum conferirá ao Adjudicatário direito a ser indemnizado, seja a que título for.

10. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS BENS

10.1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a SCML pagará ao

Adjudicatário, unicamente, o resultado da aplicação dos preços unitários constantes da proposta adjudicada, às quantidades efetivamente requisitadas e fornecidas, acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.

- 10.2.** O Adjudicatário obriga-se a fornecer pelos preços constantes do contrato, do qual a sua proposta faz parte integrante, todos os bens constantes deste Caderno de Encargos, competindo-lhe ainda fornecer, sem direito a quaisquer remunerações suplementares os bens necessários à substituição e/ou reposição da conformidade dos bens fornecidos, cumprindo todas as instruções que para o efeito lhe forem transmitidas pela SCML ou pelo(s) seu(s) Representante(s).
- 10.3.** No decurso do fornecimento dos bens, a SCML pode solicitar ao Adjudicatário a suspensão total ou a transferência para outro local de entrega dos bens a fornecer, comprometendo-se o Adjudicatário a manter os preços e as restantes condições acordadas.

11. FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1.** As faturas devem ser enviadas via correio eletrónico, diretamente ao Núcleo de Informação e Monitorização da Direção Financeira da SCML, para o endereço fatura@scml.pt, devendo mencionar obrigatoriamente o número da nota de encomenda enviada pela SCML, o número do procedimento e ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e validação, deverão:
 - 11.1.1.** Ser acompanhadas de cópia da guia de entrega, onde fique registado, para além de outros elementos que considere necessários, o local, a data e hora da entrega, a identificação da pessoa que rececionou os bens pela indicação do seu nome completo e número de Colaborador da SCML, e com a identificação completa do responsável pela entrega da parte do Adjudicatário, com aposição das respetivas assinaturas legíveis;
 - 11.1.2.** Descrever os bens faturados com as designações constantes da respetiva Nota de Encomenda.
- 11.2.** Apenas na impossibilidade de processamento de faturas digitais, as mesmas devem ser enviadas ao referido Núcleo, para a morada sita na Calçada da Glória, n.º 53, 1250-112 Lisboa.
- 11.3.** Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, os pagamentos são efetuados por transferência bancária, mediante apresentação das respetivas faturas, no prazo de **30 (trinta) dias seguidos** a contar da data de entrada de cada fatura na SCML, desde que as mesmas tenham tido a sua aprovação.
- 11.4.** Caso as faturas apresentadas não sejam aprovadas pela SCML, porque desconformes com o contrato, esta comunicará tal decisão ao Adjudicatário, que deve apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas.

12. REVISÃO DE PREÇOS

Não há lugar a revisão de preços durante a vigência do contrato.

13. ADIANTAMENTOS

No âmbito do presente fornecimento de bens não há lugar a adiantamentos.

14. CAUÇÃO

- 14.1.** É dispensada a prestação de caução pelo Adjudicatário, uma vez que o preço do período de vigência inicial do contrato, por Lote, é inferior a **€ 200.000,00 (duzentos mil euros)**.
- 14.2.** Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP, a SCML reserva-se a faculdade de, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até **10% (dez por cento)** do valor dos pagamentos a efetuar.

15. SEGURO

- 15.1.** Sem prejuízo da aplicação de penalidades referidas no presente Caderno de Encargos, e sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, deve o Adjudicatário possuir seguro relativo à sua atividade, cobrindo todos os danos patrimoniais e não patrimoniais causados à SCML ou a terceiros emergentes da execução do contrato a celebrar na sequência deste procedimento, nomeadamente, deve ser tomador da apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional.
- 15.2.** Os encargos referentes ao seguro imposto por este Caderno de Encargos são da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário.
- 15.3.** O seguro deve ser contratado junto de uma Seguradora autorizada a exercer a atividade seguradora em Portugal.
- 15.4.** A SCML, ou seu Representante, poderão exigir a todo o momento ao Adjudicatário a apresentação de cópias dos recibos comprovativos do pagamento dos prémios da apólice de seguro.
- 15.5.** Qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável é da responsabilidade do Adjudicatário.
- 15.6.** A apólice de seguro referida no número **1.** da presente cláusula rege-se pela lei portuguesa e o foro competente para dirimir quaisquer questões relativas à mesma é o de Lisboa.

16. PENALIDADES

- 16.1.** No caso de o Adjudicatário não fornecer os bens objeto do presente procedimento no prazo e/ou nas restantes condições propostas e/ou as estabelecidas, a SCML reserva-se o direito de, e sem prejuízo de qualquer outro procedimento legal:
- 16.1.1.** Resolver o contrato nos termos legais;

- 16.1.2.** Adquirir os bens em falta ou desconformes no mercado, ficando a diferença de preços, e restantes encargos, a cargo do Adjudicatário.
- 16.2.** Em caso de incumprimento dos prazos fixados para a entrega dos bens, a SCML poderá, até ao limite de **20% (vinte por cento)** do valor contratual, aplicar:
- 16.2.1.** Uma penalidade diária de **€ 20,00 (vinte euros)** por cada dia útil de atraso e por nota de encomenda, na entrega dos bens, nos termos previstos nas cláusulas **34.2.** e **34.3.** do presente Caderno de Encargos;
- 16.2.2.** Uma penalidade diária de **€ 20,00 (vinte euros)** por cada dia útil de atraso e por nota de encomenda, quando o fornecimento de bens estiver desconforme com o exigido no presente Caderno de Encargos, e o Adjudicatário não tenha assegurado a regularização do fornecimento e a substituição dos bens, nos termos previstos nas cláusulas **34.4.** e **34.5.** do presente Caderno de Encargos.
- 16.3** Para efeitos de aplicação da sanção prevista no número anterior, considera-se que:
- 16.3.1.** O prazo de entrega inicia-se na data de envio da Nota de Encomenda pela SCML;
- 16.3.2.** O prazo de entrega de bens encontra-se cumprido na data do fornecimento da totalidade dos bens encomendados em cada Nota de Encomenda, desde que se encontrem em condições de ser recebidos.
- 16.4.** Sem prejuízo do previsto em **16.2.**, a SCML, no caso de atraso da entrega dos bens superior a **10 (dez) dias úteis**, reserva-se o direito de anular total ou parcialmente a sua encomenda.
- 16.5.** Pelo incumprimento dos Níveis de Serviço descritos nas cláusulas **34.1.**, **34.7.**, **35.** e **36.** será aplicada uma sanção de **€ 500,00 (quinhentos euros)**;
- 16.6.** No caso de incumprimento das demais obrigações emergentes do contrato, a SCML pode exigir ao Adjudicatário o pagamento de uma penalidade, até **2,5% (dois vírgula cinco por cento)** do valor contratual.
- 16.7.** Se qualquer sanção ou o seu conjunto atingir um valor superior a **20% (vinte por cento)** do preço contratual, a SCML reserva-se o direito de optar pela resolução do contrato nos termos estabelecidos neste Caderno de Encargos e no disposto no artigo 329.º do CCP.
- 16.8.** A cobrança das eventuais sanções em que o Adjudicatário incorra, será efetuada, a critério da SCML, designadamente por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade, ou em depósitos de garantia que tenham sido constituídos ou com o acionamento da retenção prevista na cláusula **14.2.** do presente caderno de encargos.
- 16.9.** A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

17. RESPONSABILIDADE

- 17.4.** O Adjudicatário assume integral responsabilidade pelos bens contratados, sendo o único responsável perante a SCML pelo correto, integral e pontual cumprimento das obrigações respectivas.
- 17.5.** O Adjudicatário responde, nomeadamente, por quaisquer erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o Adjudicatário provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela SCML.
- 17.6.** Em qualquer altura e logo que solicitado pela SCML, o Adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as desconformidades ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar executá-los por conta do Adjudicatário, sempre que a responsabilidade dos mesmos lhe seja imputável.
- 17.7.** As ações de supervisão e controlo da SCML em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do Adjudicatário no que se refere à sua execução do contrato.
- 17.8.** Se o Adjudicatário, de sua iniciativa não previamente autorizada pela SCML ou os seus agentes, derem causa que permita a terceiros exigir uma indemnização à SCML, deverá o Adjudicatário indemnizar a SCML por todos os prejuízos sofridos.

18. RESOLUÇÃO

- 18.4.** Sem prejuízo do referido nos números seguintes, bem como do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º, todos do CCP, a SCML pode resolver o contrato em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, após este último ter sido notificado desse incumprimento e, se decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a situação.
- 18.5.** A SCML pode resolver de forma imediata o contrato em caso de incumprimento por parte do Adjudicatário, designadamente, nos casos seguintes:
- 18.5.1.** Se o Adjudicatário, sem prévia autorização escrita da SCML, transmitir a terceiros quaisquer direitos ou obrigações emergentes da presente aquisição de bens;
- 18.5.2.** Se se verificar o previsto em **16.7**;
- 18.5.3.** Se ocorrer prática de atos dolosos ou negligentes que alterem a boa execução contratual;
- 18.5.4.** Se se verificar a obstrução à atuação da SCML, a quem compete a verificação da execução do fornecimento dos bens.
- 18.6.** O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela SCML, não preclui o direito da mesma de vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do Adjudicatário e da resolução.
- 18.7.** Se a resolução for imputável ao Adjudicatário, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor dos bens afetados pela resolução e aquele porque vierem a ser de novo adjudicados.

- 18.8.** Em caso de resolução do contrato e logo que esteja fixada a responsabilidade do Adjudicatário, o montante respetivo é deduzido nas quantias em dívida pagando-se-lhe o saldo se existir. Havendo lugar a um saldo a favor da SCML, o mesmo deve ser pago pelo Adjudicatário, no prazo de **30 (trinta) dias seguidos** após a sua notificação.
- 18.9.** A SCML, independentemente da conduta do Adjudicatário, reserva-se o direito de resolver, por razões de interesse público, nos termos do artigo 334.º do CCP, total ou parcialmente, o contrato com o Adjudicatário, por carta registada com aviso de receção, enviada, sempre que possível, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias seguidos.
- 18.10.** A SCML pode ainda resolver o contrato, nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 335.º do CCP.

19. ATOS DE TERCEIROS

Sempre que o Adjudicatário sofra impedimentos no fornecimento dos bens para que foi contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deve no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da ocorrência, informar a SCML de modo a esta ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance, sem prejuízo do estabelecido quanto a responsabilidade.

20. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML

- 20.4.** No âmbito da Política de Compras Sustentáveis da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, o Adjudicatário fica obrigado a cumprir e fazer cumprir as normas do CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA em vigor, no exercício das relações comerciais estabelecidas com a mesma, constante do **ANEXO B** do presente Caderno de Encargos e disponível para consulta em <http://www.scml.pt>.
- 20.5.** O Adjudicatário deve subscrever e entregar, com a outorga do contrato, a DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA, através da qual procede à respetiva aceitação expressa, conforme modelo constante também do **ANEXO C** do presente Caderno de Encargos.

21. PUBLICIDADE

O Adjudicatário não pode fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade ou divulgação, diretamente relacionada com o objeto do presente procedimento, sem prévia autorização, por escrito, da SCML.

22. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 22.4.** Sempre que a execução do contrato implicar a necessidade de tratamento de dados pessoais recolhidos pela SCML, o adjudicatário obriga-se a apresentar garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento

satisfaça os requisitos legais aplicáveis e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.

- 22.5.** Por “tratamento de dados pessoais” ou “tratamento”, entende-se: qualquer operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.
- 22.6.** Para efeitos do tratamento de dados pessoais sob a responsabilidade da SCML, o adjudicatário obriga-se a:
- 22.6.1.** Proceder ao tratamento dos dados pessoais adequados, pertinentes e limitados ao que for necessário relativamente à execução do objeto do presente procedimento e somente durante o período de vigência do mesmo;
 - 22.6.2.** Tratar os dados pessoais de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação accidental;
 - 22.6.3.** Informar, de imediato, a SCML assim que tiver conhecimento da ocorrência de qualquer incidente de segurança no tratamento;
 - 22.6.4.** Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções expressas e documentadas da SCML, a menos que seja legalmente obrigado a fazê-lo, informando nesse caso a SCML desse requisito jurídico antes do tratamento;
 - 22.6.5.** Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram previamente um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - 22.6.6.** Adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado aos riscos apresentados pelo tratamento em causa, incluindo, consoante o que for adequado: a pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais; a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento; a capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico; um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;
 - 22.6.7.** Não contratar outro subcontratante sem que a SCML tenha dado, previamente e por escrito, autorização para esse efeito;
 - 22.6.8.** Prestar assistência à SCML, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;

- 22.6.9.** Prestar assistência à SCML, de acordo com a natureza do tratamento e a informação ao dispor do adjudicatário, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações relativas, à aplicação de medidas de segurança adequadas ao tratamento dos dados pessoais, à notificação atempada e fundamentada de qualquer violação de dados pessoais, e à avaliação prévia de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais;
- 22.6.10.** Apagar ou devolver todos os dados pessoais à SCML, consoante opção expressa da Entidade Adjudicante, depois de concluído o fornecimento de bens relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja legalmente exigida;
- 22.6.11.** Disponibilizar à SCML todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, bem como facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela SCML ou por outro auditor por esta mandatado.
- 22.7.** O Adjudicatário obriga-se, ainda, a cooperar plenamente com a SCML e a satisfazer as respetivas solicitações, relativamente ao tratamento de dados pessoais, e, em especial, quando:
- 22.7.1.** Um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Adjudicatário no âmbito do presente procedimento;
- 22.7.2.** A SCML tenha de realizar diligências destinadas ao cumprimento de qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação, relativa ao tratamento de dados pessoais no âmbito do presente procedimento.
- 22.8.** A qualquer subcontratante que venha a ser contratado pelo adjudicatário, após autorização escrita dada pela SCML para o efeito, impõem-se as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no presente procedimento para o adjudicatário, mantendo-se este, em todo o caso, plenamente responsável perante a SCML pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo subcontratante.

23. CONFIDENCIALIDADE

- 23.4.** O Adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, mesmo após o seu termo, salvo por motivo legal ou requerimento judicial.
- 23.5.** Esta obrigação de confidencialidade não abrange a informação que, previamente ao fornecimento da informação, já tenha sido legitimamente divulgada por ou a terceiros.
- 23.6.** Além da informação referida no número anterior, não se considera como sujeita à obrigação de confidencialidade a informação que:
- 23.6.1.** Se encontre disponível para o público em geral;
- 23.6.2.** As partes acordem, por escrito, na possibilidade da sua divulgação;

23.6.3. Seja transmitida a qualquer das Partes por terceiro;

23.6.4. Já fosse do conhecimento de qualquer das Partes à data da celebração do contrato;

23.6.5. Seja divulgada no cumprimento de uma ordem judicial ou de uma entidade reguladora com a necessária autoridade.

23.7. A obrigação de confidencialidade mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 (dez) anos a contar do cumprimento ou cessação por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança às pessoas coletivas.

24. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

24.4. Em caso fortuito ou de força maior, o Contraente atingido notifica, imediatamente, por escrito a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de 10 (dez) dias seguidos, através de carta registada com aviso de receção ou para o endereço de correio eletrónico indicado na **cláusula 2.ª**, para que de colaboração as partes procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos. Se a parte afetada assim não proceder não pode mais invocar os seus direitos, salvo se o caso fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.

24.5. Em caso fortuito ou de força maior que impeça a execução do contrato objeto do presente procedimento por parte do Adjudicatário, a SCML pode recorrer a terceiros para tal, pelo tempo correspondente ao impedimento.

25. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

25.4. São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização no fornecimento de bens objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.

25.5. Caso a SCML venha a ser demandada em consequência do incumprimento pelo Adjudicatário do disposto no ponto anterior, o Adjudicatário indemniza a SCML de todas as despesas que, em consequência, esta haja que fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

26. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

26.4. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, devendo para os devidos efeitos ser considerada a morada da SCML indicada na **cláusula 2.ª** do presente Caderno de Encargos.

- 26.5.** Qualquer alteração das informações de contrato constantes no Caderno de Encargos deve ser comunicada à outra parte e reduzida a escrito.

27. GESTOR DO CONTRATO

- 27.4.** A SCML designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução.
- 27.5.** Ao gestor do contrato compete, em caso de deteção de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas
- 27.6.** O Adjudicatário deverá comunicar à SCML, até à data da apresentação dos documentos de habilitação, o nome do seu Representante, que servirá de interlocutor para todas as fases de execução do contrato.

28. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 28.4.** Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos ao presente fornecimento de bens será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação Portuguesa a aplicável.
- 28.5.** Em tudo o omissa no presente Caderno de Encargos observa-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual e demais legislação aplicável.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

29. CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO DOS BENS

- 29.1.** Só se aceita o fornecimento de bens de acordo com o descrito e nas quantidades indicadas no **ANEXO A** do presente caderno de encargos.
- 29.2.** Encontra-se também abrangido por este fornecimento uma bolsa destinada à aquisição de materiais de escritório não identificados no **ANEXO A** e melhor descrito na **cláusula 37.ª** presente caderno de encargos.
- 29.3.** Os itens e respetivas quantidades que se encontram discriminadas no **ANEXO A** constituem estimativas, dado que a SCML poderá não necessitar de adquirir todos os itens indicados no referido Anexo.
- 29.4.** O prazo de entrega dos bens, é o seguinte:
- 29.4.1.** Para qualquer um dos Lotes o prazo de entrega de carácter normal máximo é de **10 (dez) dias úteis**, contados da data de envio da nota de encomenda efetuada pela SCML;
- 29.4.2.** Para qualquer um dos Lotes, nas solicitações com carácter urgente, o prazo de entrega máximo é de **5 (cinco) dias úteis** a contar do envio da respetiva nota de encomenda pela SCML;
- 29.4.3.** A regularização do fornecimento nos casos em que se detetem bens em falta relativamente às quantidades encomendadas, deverá ser efetuada no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** e nas solicitações com carácter urgente deverá ser efetuada no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**;
- 29.4.4.** A substituição dos bens que tenham sido objeto de rejeição por deficiências na qualidade, deverá ser efetuada no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, suportando o Adjudicatário todos os encargos daí decorrentes.
- 29.5.** Sem prejuízo do previsto nos números anteriores, o prazo de entrega poderá ser acordado entre as partes, desde que não sejam ultrapassados os prazos resultantes da proposta adjudicada.
- 29.6.** O incumprimento dos prazos previstos nos números anteriores está sujeito à aplicação das penalidades previstas no presente caderno de encargos.
- 29.7.** Para os efeitos do disposto nos números anteriores, o Adjudicatário deve utilizar os meios necessários à realização do fornecimento nos prazos e locais estipulados.
- 29.8.** Todas as despesas e custos com o fornecimento dos bens objeto do contrato e respetivos documentos são da responsabilidade do Adjudicatário, nomeadamente, o embalamento, carga, transporte e descarga no local indicado pela SCML para entrega.
- 29.9.** Os bens a fornecer são entregues devidamente acondicionados em embalagens com características de solidez adequada, para evitar a sua inutilização ou deterioração no

transporte reservando-se a SCML o direito de devolver material cuja embalagem se encontre danificada.

- 29.10.** As embalagens utilizadas para a entrega dos bens deverão estar etiquetadas com a identificação do Departamento/Serviço e localização do mesmo constante da respetiva nota de encomenda.
- 29.11.** O Adjudicatário deve enviar a confirmação do fornecimento dos bens, com a periodicidade mensal através de correio eletrónico, para materialdeescritorio@scml.pt, contendo a indicação da data e horário de entrega previsto.
- 29.12.** Caso surjam dúvidas relativamente ao fornecimento dos bens, o Adjudicatário deverá solicitar imediatamente à SCML o esclarecimento das mesmas.
- 29.13.** Os Colaboradores do Adjudicatário, aquando da entrega dos bens nas instalações da SCML, deverão estar devidamente identificados.
- 29.14.** O Adjudicatário deverá preencher obrigatoriamente uma guia de entrega onde fique registado, para além de outros elementos que considere necessários, o local, a data e hora da entrega, a identificação da pessoa que rececionou os materiais pela indicação do seu nome completo e número de Colaborador da SCML, e com a identificação completa do responsável pela entrega da parte do Adjudicatário, com a aposição das respetivas assinaturas legíveis. As guias de entrega deverão ser enviadas através de correio eletrónico, para materialdeescritorio@scml.pt, a fim de ser validada pela SCML, com a periodicidade semanal.
- 29.15.** O risco de perda e danos dos bens objeto do contrato, durante o transporte, corre por conta do Adjudicatário até aos respetivos locais de entrega.
- 29.16.** Não poderão ser efetuados fornecimentos parciais relativamente a uma determinada nota de encomenda. Excecionalmente e no caso de impossibilidade de fornecimento total da nota de encomenda deverá o Adjudicatário, comunicar de imediato à SCML o motivo de tal impossibilidade e a data prevista de entrega, a qual não poderá exceder os **5 (cinco) dias úteis** e deverá ser antecedida de autorização expressa da SCML.
- 29.17.** No caso do Adjudicatário não possuir para entrega os bens solicitados pela SCML nos prazos indicados nos números anteriores ou, porventura, se se verificar a descontinuidade de produção de algum bem, deverá propor a sua substituição por outro(s) bem(s) de igual ou superior qualidade não podendo, deste fato, resultar qualquer acréscimo de preço para a SCML.
- 29.18.** Na situação prevista no número anterior, o Adjudicatário deverá fornecer todos os elementos necessários à avaliação da adequação da substituição pela SCML, nomeadamente amostras, fotografias e especificações técnicas dos bens.
- 29.19.** Em qualquer caso e não obstante o disposto nas cláusulas **29.17.** e **29.18.**, a SCML não fica, em caso algum, obrigada a aceitar os bens de substituição propostos pelo Adjudicatário.

30. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE FORNECIMENTO

- 30.1.** As quantidades a fornecer são parcelares e periódicas, e constarão de notas de encomenda a emitir pela Secretaria Geral da SCML.
- 30.2.** As encomendas são efetuadas conforme as necessidades, e deverão ser entregues nos Departamentos/Serviços da SCML, sitos na área metropolitana de Lisboa e na Delegação do Departamento de Jogos do Porto, conforme identificado nas respetivas notas de encomenda, independentemente das condições físicas de acesso aos mesmos.
- 30.3.** O valor mínimo a considerar para entrega de bens, num determinado local será sempre igual ou superior a **€ 50,00 (cinquenta euros)**, exceto relativamente à aquisição de bens requisitada nos termos da cláusula **37.ª** do presente caderno de encargos.

31. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Constituem obrigações do Adjudicatário, designadamente, as seguintes:

- 31.1.** Coordenar e implementar todas as ações necessárias ao fornecimento dos bens objeto do presente procedimento;
- 31.2.** Cumprir todos os requisitos legais previstos para o exercício da atividade;
- 31.3.** Afetar e recorrer a todos os meios e recursos humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- 31.4.** Comunicar antecipadamente à SCML, logo que dele tenha conhecimento, qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer obrigação contratual;
- 31.5.** Comunicar imediatamente à SCML qualquer facto que ocorra que impeça ou altere os prazos de fornecimento, fundamentadamente;
- 31.6.** Comunicar imediatamente à SCML qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato que altere designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e/ou comercial;
- 31.7.** Executar o objeto do presente fornecimento de bens de forma profissional e competente;
- 31.8.** Prestar atempadamente todas as informações relativas ao fornecimento dos bens que lhe sejam solicitadas pela SCML;
- 31.9.** Nomear um Gestor responsável pela gestão do contrato (e respetivo substituto) com a SCML relativamente ao qual competirá, nomeadamente:
 - 31.9.1.** Assegurar a presença em reuniões periódicas mensais com a SCML, para análise da execução do contrato;
 - 31.9.2.** Receber e encaminhar as notas de encomenda durante a execução do contrato, pela SCML;
 - 31.9.3.** Receber e encaminhar os demais pedidos que a SCML entenda formular durante a execução do contrato;

- 31.9.4.** Assumir, por solicitação da SCML, a resolução de qualquer pedido formulado, sempre que o mesmo não tenha sido resolvido nos termos estipulados no contrato;
- 31.9.5.** Prestar esclarecimentos relativos à faturação e execução do contrato que a SCML solicitar.

32. HORÁRIO DE ENTREGA

- 32.1.** O fornecimento dos bens objeto do contrato a celebrar, por Lote, será executado, no horário compreendido entre as 09h00m e as 12h30m ou entre as 14h00m e as 17h30m, de segunda a sexta-feira, salvo se outro horário for especificamente indicado pela SCML na respetiva nota de encomenda.
- 32.2.** O disposto no número anterior não se aplica quando o incumprimento não puder ser imputado ao Adjudicatário ou por se dever a motivos de força maior, nos termos definidos do presente procedimento aquisitivo.

33. TESTES DE CONFORMIDADE

- 33.1.** A SCML reserva-se no direito de, durante a execução contratual e relativamente a todos os bens objeto do presente procedimento, efetuar testes de qualidade, de forma a averiguar a conformidade dos bens fornecidos quanto à usabilidade e funcionalidades para os quais foram concebidos e contratados.
- 33.2.** Sem prejuízo no disposto na cláusula **16.ª** do presente caderno de encargos quanto a penalidades, se os testes não tiverem um resultado satisfatório, por razões imputáveis ao Adjudicatário, a SCML pode:
 - 33.2.1.** Exigir a substituição dos bens;
 - 33.2.2.** Resolver o contrato sem quaisquer ónus ou encargos da sua responsabilidade;
 - 33.2.3.** Só se aceita o fornecimento de bens de acordo com a descrição e as referências indicadas no **ANEXO A** do presente Caderno de Encargos.
 - 33.2.4.** Em caso de não conformidade dos bens a SCML notificará o Adjudicatário, o qual deverá proceder à substituição dos mesmos no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**.

34. NÍVEIS DE SERVIÇO

O Adjudicatário deve cumprir os seguintes níveis de serviço mínimos:

- 34.1.** Nomear um Gestor responsável pela gestão do contrato com a SCML (e respetivo substituto) relativamente ao qual competirá as funções descritas na cláusula **31.9.ª** do presente caderno de encargos.
- 34.2.** Nas solicitações de carácter normal, relativamente a qualquer um dos Lotes, os bens deverão ser fornecidos no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do envio da respetiva nota de encomenda, ou no prazo inferior determinado na proposta adjudicada.

- 34.3.** Nas solicitações com carácter urgente, relativamente a qualquer um dos Lotes, os bens devem ser fornecidos no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do envio da respetiva nota de encomenda.
- 34.4.** Deve proceder-se à regularização do fornecimento nos casos em que se detetam bens em falta relativamente às quantidades encomendadas, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação via endereço de correio eletrónico.
- 34.5.** A substituição dos bens que tenham sido objeto de rejeição por deficiências na qualidade, deve verificar-se no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, suportando todos os encargos daí decorrentes, a contar da comunicação via endereço de correio eletrónico.
- 34.6.** Deve ser disponibilizado o Catálogo Eletrónico em formato digital, de acordo com o previsto na cláusula seguinte.
- 34.7.** Devem ser elaborados e remetidos, mensalmente, pelo Adjudicatário à SCML relatórios de faturação a que se refere a cláusula **36.ª** do presente caderno de encargos para o endereço de correio eletrónico materialdeescritorio@scml.pt.

35. CATÁLOGO ELETRÓNICO

O Adjudicatário deverá disponibilizar para qualquer um dos Lotes, **15 (quinze) dias úteis** após a data da assinatura do contrato, Catálogo Eletrónico, em formato digital que contenha os produtos e materiais adjudicados pela SCML devidamente identificados com a descrição/designação constante do contrato, respetiva imagem e preços unitários, que permita a sua disponibilização a todos os Serviços da SCML.

36. RELATÓRIOS DE FATURAÇÃO

- 36.1.** O Adjudicatário deverá remeter para a SCML, mensalmente, relatórios de faturação.
- 36.2.** Os relatórios de faturação deverão incluir a seguinte informação:
 - 36.2.1.** Identificação do contrato;
 - 36.2.2.** Identificação das notas de encomenda;
 - 36.2.3.** Identificação das guias de entrega;
 - 36.2.4.** Identificação dos bens fornecidos com a referência ao respetivo código;
 - 36.2.5.** Descrição quantitativa e respetivos preços unitários;
 - 36.2.6.** Número total de encomendas e valor médio das mesmas;
 - 36.2.7.** Valor mensal de faturação.

37. AQUISIÇÃO DE OUTROS MATERIAIS DE ESCRITÓRIO

- 37.1.** O presente procedimento compreende a aquisição de materiais de escritório, no âmbito do Lote 1, que não constem do **ANEXO A** deste caderno de encargos, mas cuja necessidade seja identificada pela SCML durante a execução do contrato a celebrar, designado de bolsa.

- 37.2.** A bolsa para aquisição de outros materiais de escritório deverá ser incluída no preço contratual, correspondendo ao valor máximo de **€ 5.000.00 (cinco mil euros)**, para a duração contratual inicial de **12 (doze) meses** e de **€ 10.000.00 (dez mil euros)**, para a duração contratual global de **24 (vinte e quatro) meses**.
- 37.3.** Caso a SCML pretenda adquirir material de escritório nos termos previstos na cláusula **37.1**:
- 37.3.1.** A SCML solicita orçamento para os materiais a fornecer, mediante correio eletrónico;
- 37.3.2.** O Adjudicatário elaborará e remeterá, previamente, à SCML via correio eletrónico, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas úteis**, o respetivo orçamento;
- 37.3.3.** Após a respetiva aceitação pela SCML, o Adjudicatário deverá assegurar a entrega dos materiais nos termos e mediante os prazos previstos na cláusula **29.4.** e seguintes;
- 37.3.4.** Caso Adjudicatário não disponha dos materiais de escritório solicitados deverá comunicar essa indisponibilidade à SCML, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas úteis**, após a solicitação nos termos **37.3.1.**, e mediante correio eletrónico;
- 37.4.** A entrega de bens requisitados nos termos da presente cláusula na SCML deverá ocorrer independente no valor fixado para cada aquisição.

ANEXO A

COMPOSIÇÃO DOS LOTES 1 E 2

(VERSÃO DISPONIBILIZADA EM FORMATO PDF)

ANEXO B

CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

(VERSÃO DISPONIBILIZADA EM FORMATO PDF)

ANEXO C

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA
CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**

DENOMINAÇÃO DA EMPRESA: _____

NÚMERO DE PESSOA COLETIVA: _____

MORADA (SEDE): _____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: _____

NÚMERO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL: _____

MORADA: _____

CARGO: _____

Tendo recebido e tomado conhecimento do Código de Conduta dos Fornecedores da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, declara que se compromete a cumprir as suas normas, além das obrigações assumidas no contrato de **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO E DE PAPEL DE FOTOCÓPIA E IMPRESSÃO EM FORMATO A4 E A3 PARA A SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA** celebrado com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa em (indicar a data).

Data e Local

_____, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do declarante e carimbo
